



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 4251

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Análise e Julgamento da Impugnação da Tomada de Preço nº 003/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Marketing e Marketing Digital, serviços de desenvolvimento/edição de Artes Gráficas e Produção Audiovisual, destinada a atender a demandas de todas as Secretarias Municipais de Maracás e Gabinete do Poder Executivo.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Marketing e Marketing Digital, serviços de desenvolvimento/edição de Artes Gráficas e Produção Audiovisual, destinada a atender a demandas de todas as Secretarias Municipais de Maracás e Gabinete do Poder Executivo.

IMPUGNANTE: CINTINA MACIEL DA SILVA

ANALISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO apresentado pela interessada acima identificada, aqui denominada Impugnante, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Marketing e Marketing Digital, serviços de desenvolvimento/edição de Artes Gráficas e Produção Audiovisual, destinada a atender a demandas de todas as Secretarias Municipais de Maracás e Gabinete do Poder Executivo.

Em apertada síntese, sustenta a Impugnante alega que após análise da documentação apresentada por pessoas interessadas em participarem do sorteio que visa compor comissão técnica, constatou que os seguintes nomes não se enquadrariam como profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou comprovação que atuem em uma dessas áreas, sendo os seguintes:

I- "Edson Alves Pereira Junior

Formação como Designer Gráfico, e não juntou prova de atuação em comunicação, publicidade ou marketing.

II- Luana Nunes de Souza Costa

Formação como Designer, e não juntou prova de atuação em comunicação, publicidade ou marketing.

III- Tiago de Jesus dos Santos

Não apresentou formação na área. Apresentou documento como Microempreendedor Individual com atuação em estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, e não juntou prova de atuação em comunicação, publicidade ou marketing.

IV- Alexander Santos Aguiar

Não apresentou formação na área. Apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela COOPERRECHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 05.748.905/0001-68.

No caso em questão, chama atenção para a apresentação de possível documento falso, vamos a transcrição do trecho do documento:

"Prestou serviço na área de marketing e comunicação referente aos eventos denominados de BLOCO COOPERRECHA NO ANO DE 2019 E DOMINGUEIRA DO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

PISEIRO EM 2020, o mesmo prestou serviço em planejamento de marketing, criação de card, criação de material impresso, divulgação em redes sociais..."

No entanto ao final do Atestado de Capacidade Técnica observa-se que o documento foi produzido no dia 20 de Julho de 2021 e Reconhecido firma em cartório em 20 de julho de 2021, e passem, a mesma data final para entrega de documentos na Prefeitura Municipal de Maracás-Ba. "

Ao final a impugnante requer:

"POR TODO O EXPSOTO, E FUNDAMENTOS JURÍDICOS AQUI APRESENTADOS, VEM IMPUGNAR OS SEGUINTE NOMES:

Edson Alves Pereira Junior.

Luana Nunes de Souza Costa.

Tiago de Jesus dos Santos;

Alexander Santos Aguiar.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas, que fundamentarão a decisão final adotada por este Presidente da Comissão de Licitações e equipe de apoio.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

O prazo para apresentar a impugnação na modalidade aqui prevista, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data prevista para o sorteio, considerando que estava previsto para o dia 23.08.2021 e o protocolo se deu 18.08.2021, como consta no §5º, art.10 da Lei 12.232/2010, que assim trata a questão:

"Art.10

§5º - Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. "(grifo nosso)

Portanto, tempestiva se torna a pretensão da impugnante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Assim, quanto a ausência de comprovação de formação técnica equivalente com a exigida na Lei nº 12.232/2010, especificamente em seu artigo 10, §1º, que assim prevê:

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

A comissão procedeu com a devida análise, e constatou que os interessados Edson Alves Pereira Junior, Luana Nunes de Souza Costa, Tiago de Jesus dos Santos não apresentaram documentação com formação em *comunicação, publicidade ou marketing, ou ainda documento capaz de provar que atuam em uma dessas áreas.*

Quanto a alegação de que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo interessado Alexander Santos Aguiar, emitido pela COOPERRECHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 05.748.905/0001-68, não apresentou fundamentos jurídicos ou documentos capazes de comprovarem a invalidade do respectivo documento, tratando-se assim, de mera alegação, não sendo dessa forma acatada.

III - CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto a ser licitado e em conformidade com o previsto na Lei nº 12.232/2010, **CONHECER** da presente IMPUGNAÇÃO, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **PROCEDENTE em partes**, mantendo-se o interessado Alexander Santos Aguiar apto a participar do sorteio, excluindo os interessados Edson Alves Pereira Junior, Luana Nunes de Souza Costa, Tiago de Jesus dos Santos da lista de aptos a participarem do sorteio, por todos os fundamentos jurídicos acima expostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Maracás -BA, 26 de agosto de 2021.

Ednaldo da Silva Campos
Presidente da Comissão de Licitação

